



## ACÓRDÃO Nº 5501/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 12 a 15), em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Antonio Jose Gonçalves Henriques (755.501.137-91), Arnaldo Anacleto de Campos (877.064.669-49), Iara Cristina da Silva Alves (778.663.201-87), Ione Cristina Franções (494.467.890-87), Jose Dirceu Galão Junior (606.311.631-15), Leonardo Martins Prudente (711.028.171-04), Marcelo Cardona Rocha (438.945.000-00), Marco André de Oliveira Pedro Garbelotti (172.617.098-59), Marco Tulio de Vasconcelos (066.040.618-76), Natascha Rodenbusch Valente (533.612.100-20), Roberto Wagner da Silva Rodrigues (263.776.753-72), Sergio Matos de Andrade (490.590.251-72), Sergio Paz Magalhaes (443.834.441-72), Taisa Alves Castanheira Gomes Davi (965.766.691-00); Alexander Cambraia Nascimento Vaz (053.370.046-97), Alexandre Rodrigues Pinto (301.906.733-20), Antonio Santos Barbosa de Castro (323.246.502-15), Caio Nakashima (698.241.699-20), Carlos Eduardo Cipriani de Oliveira (001.331.781-45), Davi Lopes Carvalho (648.157.303-34), Dionara Borges Andreani Barbosa (952.108.736-68), Guilherme Luiz Costa de Brito (517.621.371-00), Hudson Magno de Rezende (313.521.461-34), Júnia Valéria Quiroga da Cunha (901.391.786-00), Marcelo Cardona Rocha (438.945.000-00), Marco Antonio Carvalho Natalino (093.053.457-35), Marconi Fernandes de Sousa (725.109.001-53), Natascha Rodenbusch Valente (533.612.100-20), Patricia Augusta Ferreira Vilas Boas (565.432.041-68), Paula Montagner (028.699.248-52), Paulo de Martino Jannuzzi (068.428.828-18), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.8. deste acórdão.

### **1. Processo TC-033.589/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)**

1.1. Apenso: 029.864/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS); 029.863/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.2. Responsáveis: Antonio Jose Goncalves Henriques (755.501.137-91); Arnaldo Anacleto de Campos (877.064.669-49); Iara Cristina da Silva Alves (778.663.201-87); Ione Cristina Franções (494.467.890-87); Jose Dirceu Galao Junior (606.311.631-15); Leonardo Martins Prudente (711.028.171-04); Marcelo Cardo Rocha (438.945.000-00); Marco André de Oliveira Pedro Garbelotti (172.617.098-59); Marco Tulio de Vasconcelos (066.040.618-76); Natascha Rodenbusch Valente (533.612.100-20); Roberto Wagner da Silva Rodrigues (263.776.753-72); Sergio Matos de Andrade (490.590.251-72); Sergio Paz Magalhaes (443.834.441-72); Taisa Alves Castanheira Gomes Davi (965.766.691-00)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 25/2016 - TCU – 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

1.8.1. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que:

1.8.1.1. adote medida preventiva visando afastar os elementos críticos que caracterizaram o risco de conflito de interesse nas contratações de consultoria de pessoa física, utilizando-se da regulação dos instrumentos e procedimentos de seleção;

1.8.1.2. institucionalize a atualização periódica dos dados funcionais dos servidores, implantando marcos de monitoramento, e aprimore o mecanismo de consulta à Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH) pela Diretoria de Projetos Internacionais (DPI) a respeito da existência e disponibilidade de servidor com perfil para o trabalho demandado para o qual pode ser efetivada futura contratação de consultoria de pessoa física;

1.8.1.3. institua Política de Governança de TI que contemple: as estruturas de tomada de decisão, definição de papéis organizacionais e respectivos responsáveis pelas decisões; princípios; diretrizes; processos formais de integração, tais como o monitoramento e controle dos projetos de TI, critérios de priorização de demandas de TI; comunicação dos resultados dos processos decisórios, plano de comunicações e mecanismos de transparência;

1.8.1.4. avalie as oportunidades de melhoria identificadas e apontadas no Relatório de Auditoria da CGU 201503606 (auditoria na Diretoria de Tecnologia da Informação) e encaminhe ao TCU plano de ação para implantação das medidas que o Ministério julgou convenientes e oportunas;

1.8.1.5. aperfeiçoe os controles no sentido de que sejam implementadas funcionalidades automatizadas que verifiquem os pontos de defeito de qualidade para todos os tipos de demanda junto à fábrica de software (dificuldades com a aferição e aplicação do indicador de medição dos níveis mínimos de serviço do contrato 46/2014 (fábrica de software) – item 1.1.1.4 do Relatório de Achados de Auditoria da CGU 201503606);

1.8.1.6. ao elaborar termo de referência de contratação de fábrica de software, defina pontos de defeito e elabore indicadores de níveis mínimos de serviço que possibilitem a medição da qualidade das entregas, no sentido de estimular a eficiência do serviço prestado; e

1.8.1.7. estabeleça plano de ação para as constatações vinculadas aos componentes de controle que ainda não foram implementados (impropriedades e fragilidades nos controles internos do processo de Gestão de Contratações e necessidade de fortalecimento de iniciativas existentes – item 1.1.1.7 do Relatório de Achados de Auditoria da CGU 201503610);

1.8.2 encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria-Executiva e à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, ambas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; e

1.8.3 arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

Dados da Sessão:

Ata nº 30/2016 – 1ª Câmara

Data: 23/8/2016 – Ordinária

Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 23 de agosto de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 25/2016 - TCU – 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS